

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 4 de Maio de 2026

Ano: 2026 / Edição: Nº 776

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.319/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES E A ATUALIZAÇÃO DO REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Município de Nova Floresta, destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem de agentes públicos em deslocamento a serviço.

Art. 2º Farão jus à percepção de diárias:

I – Servidores públicos efetivos e comissionados;

II – Agentes políticos;

III – Colaboradores eventuais, quando em missão oficial devidamente justificada.

Art. 3º Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do agente público da sede do Município ou do local de exercício de suas funções, em caráter eventual ou transitório, para atendimento de interesse público.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º A concessão de diárias dependerá de prévia autorização da autoridade competente, mediante justificativa formal que demonstre o interesse público do deslocamento.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo o dia da partida e o da chegada.

§1º Quando não houver pernoite, será devido o valor correspondente à diária sem pernoite, conforme Anexo I desta Lei.

§2º Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município ou em deslocamento fora do município de Nova Floresta inferior a 80km, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§3º É vedado o pagamento de diárias em valor superior ao necessário para cobertura das despesas.

CAPÍTULO III – DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 6º Os valores das diárias observarão o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Os valores previstos no Anexo I poderão ser atualizados por decreto do Poder Executivo, com base em índices oficiais de inflação, vedado aumento real sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único: As diárias previstas no anexo I serão acrescidas do percentual de 50% caso sejam destinadas a localidades fora do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 9º A prestação de contas deverá conter:

I – Relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

II – Documentos comprobatórios da viagem, quando exigidos;

III – Comprovante de participação em eventos, quando for o caso.

Art. 10 O não cumprimento da prestação de contas implicará:

I – Devolução integral dos valores recebidos;

II – Impedimento de novas concessões até regularização;

III – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 11 Poderão ser concedidas diárias para participação em:

- I – Cursos de capacitação;
- II – Treinamentos;
- III – Seminários, congressos e eventos técnicos;
- IV – Programas de formação acadêmica de interesse da Administração.

Art. 12 O afastamento dependerá de:

- I – Autorização da autoridade competente;
- II – Compatibilidade com as atribuições do cargo;
- III – Interesse público devidamente justificado;
- IV – Disponibilidade orçamentária.

Art. 13 O beneficiário deverá:

- I – Comprovar frequência;
- II – Apresentar relatório técnico;
- III – Compartilhar o conhecimento adquirido com a Administração, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES

Art. 14 É vedado o pagamento de diárias:

- I – Sem efetivo deslocamento;
- II – Para atividades sem interesse público;
- III – Cumulativamente com outras indenizações da mesma natureza;
- IV – Em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A diária tem natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem do agente público durante o período de afastamento do município, em razão de serviço ou participação em atividades de interesse da Administração.

§1º A diária não se incorpora à remuneração do servidor, nem constitui base de cálculo para quaisquer vantagens.

§2º As despesas de transporte poderão ser custeadas separadamente, conforme regulamentação específica.

§3º Quando as despesas com hospedagem ou alimentação forem custeadas diretamente pela Administração ou por terceiros, os valores das diárias poderão ser reduzidos, conforme regulamento.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.091/2022.

Nova Floresta/PB, 30 de abril de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO | DIÁRIA - SEM PERNOITE | DIÁRIA - COM PERNOITE

Motoristas | R\$ 60,00 | R\$ 120,00

Demais Servidores Municipais | R\$ 100,00 | R\$ 200,00

Secretário Municipal e/ou Procurador Jurídico | R\$ 200,00 | R\$ 400,00

Prefeito Constitucional | R\$ 400,00 | R\$ 800,00

- As diárias previstas no anexo I serão acrescidas do percentual de 50% caso sejam destinadas a localidades fora do Estado da Paraíba.

- LEI Nº 1.320/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica reestruturada a organização dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de:

- I – Aprimorar a gestão administrativa e pedagógica;
- II – Garantir maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais;
- III – Adequar a estrutura organizacional às demandas atuais do sistema municipal de ensino;
- IV – Fortalecer o controle, planejamento e execução das ações educacionais.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – NÍVEL DIREÇÃO (CC2)

Símbolo: CC2

Remuneração: R\$ 3.000,00

- a) Diretor de Departamento Administrativo - 01 vaga
- b) Diretor de Departamento de Projetos e Parcerias Educacionais - 01 vaga
- c) Diretor de Departamento dos Conselhos e Prestação de Contas Educacionais - 01 vaga
- d) Diretor de Departamento de Informação e Infraestrutura de Informática - 01 vaga
- e) Diretor de Departamento de Almoxarifado e Controle Interno - 01 vaga
- f) Diretor de Departamento de Transporte Escolar - 01 vaga
- g) Diretor do Núcleo de Crianças Neuroatípicas - 01 vaga

II – NÍVEL COORDENAÇÃO (CC4)

Símbolo: CC4

Remuneração: R\$ 2.000,00

- a) Coordenador de Merenda Escolar - 01 vaga
- b) Coordenador de Distribuição de Merenda Escolar - 01 vaga

III – NÍVEL CHEFIA (CC5)

Símbolo: CC5

Remuneração: R\$ 1.800,00

- a) Chefe de Setor do Departamento Administrativo - 01 vaga
- b) Chefe do Setor de Programas e Projetos Educacionais - 01 vaga
- c) Chefe do Setor do Sistema de Ensino e Aprendizagem - 01 vaga

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Compete aos Diretores de Departamento:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de suas respectivas áreas;

II – Executar políticas públicas educacionais alinhadas ao Plano Municipal de Educação;

III – Gerir recursos humanos, materiais e financeiros vinculados ao setor;

IV – Acompanhar indicadores de desempenho e propor melhorias;

V – Prestar contas de suas atividades aos órgãos de controle interno e externo.

conflitarem com esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 30 de abril de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

Art. 4º Compete aos Coordenadores:

I – Coordenar a execução das ações operacionais da área;

II – Supervisionar equipes e rotinas administrativas;

III – Garantir a execução eficiente dos serviços públicos educacionais;

IV – Auxiliar os Diretores no planejamento e controle das atividades.

Art. 5º Compete aos Chefes de Setor:

I – Executar atividades administrativas e técnicas específicas;

II – Controlar fluxos de trabalho e rotinas internas;

III – Prestar apoio direto às coordenações e diretorias;

IV – Elaborar relatórios e manter registros atualizados.

CAPÍTULO IV

DA VINCULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os cargos ora criados ficam diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Educação, conforme estrutura administrativa vigente.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação previstos no Anexo I da Lei nº 1.273/2025, que

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**- EXTRATO DE CONTRATOS****OBJETO:**

Aquisição de medicamentos da farmácia especializada (injetáveis), de forma parcelada, destinados a suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista e Farmácia Básica Municipal de Nova Floresta–PB, conforme o Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL:

Pregão Eletrônico nº 00014/2026.

DOTAÇÃO:

Recursos Público do Orçamentos Vigente:

08.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S

10.301.2002.2026 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

10.302.2002.2027 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.2002.2028 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS

10.302.2002.2029 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO

500 Recursos não Vinculados de Imposto

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS

VIGÊNCIA:

Até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Nova Floresta e:

CT Nº 00061/2026 - 16.04.26 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 20.475,00;

CT Nº 00062/2026 - 22.04.26 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 17.360,00;

CT Nº 00063/2026 - 16.04.26 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 245.743,75;

CT Nº 00064/2026 - 16.04.26 - FARMAGUEDES COMER. DE PRODUTOS FARMAC. MEDICOS HOSPIT. LTDA - R\$ 11.839,50;

CT Nº 00065/2026 - 16.04.26 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 33.268,70;

CT Nº 00066/2026 - 16.04.26 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 55.054,21.

- EXTRATO DE CONTRATO**OBJETO:**

Aquisição de um veículo furgão/furgoneta ambulância tipo A – simples remoção, 0 km (zero quilometro), na cor branca, destinada ao Município de Nova Floresta – PB, conforme Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL:

Pregão Eletrônico nº 00015/2026.

DOTAÇÃO:

Recursos Público do Orçamento Vigente:

EMENDA PARLAMENTAR 71160007 BANCADA PARAIBA

08.00 – FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S.

10.301.2002.1027 – ADQUIRIR EQUIP./VEICULO PARA UNID. DE SAUDE E LABORATORIO MU

10.302.2002.1031 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, VEICULO, UTI MOVEI E AMBULANCIA PARA

601 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICO

631 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS à SAÚDE

4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA:

Até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Nova Floresta e:

CT Nº 00083/2026 - 30.04.26 - COPAUTO COMERCIO PATOENSE

DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 237.900,00.

- EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO:

Aquisição de medicamentos da farmácia especializada (psicotropicos), de forma parcelada, destinados a suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista e Farmácia Básica Municipal de Nova Floresta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL:

Pregão Eletrônico nº 00017/2026.

DOTAÇÃO:

Recursos públicos do orçamento vigente:

08.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S.

10.301.2002.2026 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

10.301.5000.5006 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA

10.302.2002.2027 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.2002.2028 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS

10.302.2002.2029 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO

10.303.2002.2030 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS

500 RECURSOS Não VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

VIGÊNCIA:

Até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Nova Floresta e:

CT Nº 00067/2026 - 23.04.26 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 10.158,15;

CT Nº 00068/2026 - 23.04.26 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 42.819,00;

CT Nº 00069/2026 - 23.04.26 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 195.832,55;

CT Nº 00070/2026 - 23.04.26 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 29.517,40;

CT Nº 00071/2026 - 23.04.26 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 31.607,20;

CT Nº 00072/2026 - 23.04.26 - H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 189.150,00.

- AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MEDALHAS EM METAL COM FITA PERSONALIZADA DESTINADAS AOS EVENTOS ALUSIVOS AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA FLORESTA E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br.

O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Maio de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br.

RECURSOS:

Previstos no orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

INFORMAÇÕES:

No horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 30 de Abril de 2026.

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA

Agente de Contratação

- AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM, APURAÇÃO DE RESULTADO E GERENCIAMENTO DO EVENTO DE CORRIDA DE RUA, QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br.

O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Maio de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br.

RECURSOS:

Previstos no orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

INFORMAÇÕES:

No horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 30 de Abril de 2026.

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA

Agente de Contratação